

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA» publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 19 DE NOVEMBRO DE 1881.

NUMERO 708

PARTE OFFICIAL

Mordomia da Casa Imperial.—Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—S. M. o Imperador, Tendo concedido ao menor Juvenio, natural d'essa provincia, filho de Ludgero Rabello de Sepulveda, ambos aggregados na fazenda «Taubaté», no termo de Oeiras, de propriedade do coronel Possidonio de Souza Martins, segundo as informações prestadas por essa presidencia em officios de 13 de dezembro do anno passado ao ministerio do imperio, e de 19 do mez passado a esta Mordomia, uma mesada de 50\$000 reis, a contar do 1.º do corrente mez, ou para educação do mesmo menor, ou para auxilio da subsistencia de sua familia, em attenção a ter elle ficado aleijado na luta que tivera com uma onça, a qual matára, Determina que V. Exc. assim o faça constar ao pae do referido menor, declarando-lhe mais que n'esta data expeço ordem ao thesoureiro da Casa Imperial para mandar entregar-lhe pelos meios que julgar mais convenientes, e com a devida segurança, a dita mesada.—Deus Guarde a V. Exc.—*Barão Nogueira da Gama.*

Provincia da Parahyba.—Palacio da presidencia, em 19 de outubro de 1881.—2.ª secção.—N.º 1287.—Illm. e Exm. Sr.—Transmitto á V. Exc. o incluso aviso circular do ministerio da guerra, de 30 de setembro findo, o qual, por equivooco, foi-me remettido devendo ser á essa presidencia.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Piahy.—*Justino Ferreira Carneiro.*

Circular—Ministerio dos Negocios da Guerra. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Para que possam ser preenchidas immediatamente as vagas de official, que se derem nos corpos do exercito, em vista do que dispõe o decreto n.º 3168 de 29 de outubro de 1863, convém que V. Exc. providencie para que pela estação telegraphica mais proxima a essa capital seja communicado o fallecimento de qualquer official, logo que este tenha lugar, o que declare a V. Exc. para o seu conhecimento e governo.—Deus Guarde a V. Exc.—*Franklin A. de Menezes Doria.*—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Compra-se.—Palacio do governo do Piahy, 14 de novembro de 1881.—*Sinval.*

GOVERNO PROVINCIAL.

Palacio do governo do Piahy, Theresina, 10 de novembro de 1881.—1.ª secção.—N.º 525.—Illm. e Exm. Sr.—Não tendo havido eleição na parochia de Humildes, porque o official de justiça que foi levar as communicações e papeis concernentes á organização da mesa eleitoral, não chegou a tempo, cumpre que V. S. o interrogue, e proceda ás mais diligencias que forem necessarias, a fim de que se descubra a causa da demora do portador,

e si n'ella houve proposito de quem quer que seja, procurando precisar o dia, e hora em que partio o official de justiça, a distancia a percorrer, e tudo que convier para esclarecimento da verdade.—Deus guarde a V. S.—*Sinval Odorico de Moura.*—Sr. Dr. chefe de policia.

Secretaria da policia do Piahy, Theresina, 11 de novembro de 1881.—N.º 608.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o auto de perguntas que fiz a Raimundo Pereira de Sousa Segundo, guarda da camara municipal d'esta cidade que fora encarregado de conduzir á villa de Humildes a communicação e papeis concernentes á organização da mesa eleitoral d'aquella parochia.

Quaes quer outros esclarecimentos, que colher a respeito, me apressarei em transmitir á V. Ex., em cumprimento as ordens contidas no officio de V. Ex., n.º 525 de 10 do corrente mez.—Deus G. a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, presidente da provincia.—O chefe de policia.—*Jesuino José de Freitas.*

Auto de perguntas feitas a Raimundo Pereira de Sousa Segundo:

Aos dose dias do mez de novembro do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um, n'esta cidade de Theresina e secretaria da policia do Piahy, onde se achava o respectivo chefe de policia, Dr. Jesuino José de Freitas, compareceu Raimundo Pereira de Sousa Segundo, guarda da camara municipal, e official de justiça do juizo de paz da freguezia de N. S. das Dores, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade, estado, naturalidade, filiação e profissão?

Respondeo chamar-se Raimundo Pereira de Sousa Segundo, de 47 annos de idade, casado, natural desta provincia, filho de José Joaquim Vieira, guarda municipal d'esta cidade.

Perguntado se no dia 28 de outubro ultimo, recebera n'esta cidade do 1.º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores, Augusto Cesar dos Santos, as communicações e papeis concernentes a organização da mesa eleitoral da parochia dos Humildes, com ordem expressa de levar-os com prestesa e diligencia ao seu destino?

Respondeu que é verdade qua ás 5 e meia horas da tarde do dia 28 do mez proximo passado recebera do juiz de paz Augusto Cesar dos Santos os papeis a que se refere a pergunta, para levar-os á villa dos Humildes, do que passara recibo como guarda da camara municipal, em cujo caracter havia sido chamado, sendo que n'esta occasião lhe entregaram o titulo de nomeação interina de official de justiça do referido juiz de paz, cujo cargo somente aceitara em obediencia ao juiz, visto como não tem querido servir, embora se lhe tenha offerecido por diversas vezes. Que durante este dia entendera-se com o invalido Leonardo para alugar-lhe um cavallo para a viagem e que tendo este prometido alugar-lhe um que tinha pelo pre-

ço de 1:000 rs. diarios, aconteceu que não apparecesse o animal até a noite, em vista do que resolveo seguir a pé na madrugada do dia 29, descançando nas Taboças, distante d'esta cidade 3 legoas e indo pernoitar na feitoria «S. Benedicto» do Dr. Enes, percorrendo 9 legoas pouco mais ou menos. Que tendo proseguido na viagem ao amanhecer do dia 30, fora ter as 9 horas do dia n'uma fazenda chamada «Palmeira» onde apenas encontrou um menino, que não lhe soube ensinar a estrada, apontando apenas um caminho que lhe disse ir ter a Humildes; que sendo pouco cultivado a estrada e se confundindo com muitos caminhos por onde trilham os animaes, facilmente se perdera e andando todo o dia, viera ter ao mesmo lugar as 5 e meia horas da tarde, e encontrando um homem, cujo nome não sabo, que acabava de chegar carregado de madeira, este lhe ensinara o caminho que era diferente d'aquelle que havia seguido, e não obstante cansado da jornada e mesmo encommodado de uma topada que dera, conseguira avançar uma legua, pernoitando na fazenda Nova. Que pela manhã do dia 31 continuando na jornada fora ter as 10 horas do dia em um riacho, onde teve necessidade de descançar para refazer as forças e d'ahi partira ás 3 horas da tarde, terminando a viagem as 5. Que na villa tomara a casa de um seu parente de nome Bernardo, onde apenas se demorara o tempo sufficiente para arriar o surrão e tirar os papeis, seguindo com elles para a casa do correio, onde lhe disserão que os papeis levavão o endereço para o capitão Joaquim Clementino de Sousa Martins, em cuja casa fora ter, vindo logo d'ahi acompanhado por muitas pessoas; que ao entregar os papeis o referido capitão perguntara-lhe a causa da demora, ao que elle respondera, ter sido devida a perda que tivera, alem do encommodo proveniente da topada de que já tratou.

Perguntado quantas legoas fazem d'esta cidade aos Humildes, e se não era sufficiente o tempo que tivera para fazer a jornada sem prejuizo do serviço publico.

Respondeu que uns fazem 18 outros 20 legoas e que o tempo que tivera para fazer a jornada, se não se tivesse perdido, seria sufficiente para ali chegar na manhã do dia 31.

Perguntado porque não pedio auxilio nos lugares por onde passava, visto como a viagem era importante e de interesse publico?

Respondeu que não encontrava nas casas senão algumas mulheres, pois que os homens tinham seguido para Humildes, onde se ia proceder a eleição.

Perguntado se não se entendera com alguma pessoa antes de chegar a villa e bem assim se tivera algum companheiro durante a viagem?

Respondeu que não tivera companheiro de viagem, nem se entendera com pessoa alguma durante esta.

Perguntado se alguém concorrera directa ou indirectamente para que não chegassem as communicações e papeis a villa de Humildes no dia 31, antes das 8 horas da manhã, ou se houve da parte de quem quer que seja promessa de boa

recompensa com a condição de não chegar a tempo os referidos papeis?

Respondido negativamente, confirmando que só não chegara na noite de 30 ou na manhã de 31 em consequencia da perda de que já tratara e da topada que dera, que o impossibilitou de avançar algumas legoas mais.

Disse mais que se demorara na villa a espera da resposta da entrega dos papeis 4 dias e mais 2 de viagem, não obstante vir a cavallo ate S. Roberto, distante desta cidade 12 legoas, sem que trouxesse papel algum em resposta aos q' levava em consequencia de não lhe ter dado o capitão Joaquim Clementino, allegando não o poder fazer por se achar soffrendo dos olhos, e que isto mesmo declarara logo que aqui chegara ao presidente da camara, major Raimundo Lopes, e na ausencia do juiz de paz, capitão Augusto Cesar dos Santos, ao capitão João Gonçalves Magalhães segundo juiz de paz em exercicio, que exigira que elle respondente lhe desse uma parte officialmente dessa occorrença, o que elle satisfiz, entregando-a na sua casa, por não tel-o encontrado.

E como nada mais posse perguntado nem respondido, mandou o dr. chefe da policia encerrar o presente auto, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, foi assignado pelo respondente. Eu Antonio Joaquim Diniz, amanuense, o escrevy.—*Jesuino José de Freitas—Raimundo Pereira de Sousa Segundo.*

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Illm. e Exm. Sr.—Reclamo o patrocínio de V. Exc. em favor do JORNAL DO AGRICULTOR, que entra agora em seu terceiro anno de existencia e do qual sou Redactor Proprietario. E' elle o unico orgão da imprensa que até hoje tem especialmente tratado dos interesses agricola, quer proporcionando os elementos de instrução pratica e scientifica particular dessa importante classe, quer defendendo os seus mais importantes interesses, como actualmente se dá com a transformação do trabalho agricola, em a qual tomamos a unica posição possível a harmonisar os interesses da agricultura com os do paiz e os da b'umanidade.

Do n.º avulso que jntto rezaetto verificará V. Exc. a utilidade do nosso JORNAL que, confrontada com o reduzido preço da assignatura, 12\$000 por anno para qualquer parte, faz delle a publicação mais interessante e barata do paiz, segundo a opinião dos competentes.

Reclamo o apoio de V. Exc. entre seus amigos no intuito de dar maior circulação ao nosso jornal n'esse municipio pois é essa circulação o unico elemento de vida com que pode ella contar, e estou certo que não me o negará, por saber que V. Exc. comprehende o esforço daquelles que trabalham buscando ser uteis.

O 1.º 2.º 3.º e 4.º volumes encontram-se em nosso escriptorio convenientemente brochado a 7\$000 cada um, sendo a remessa no correio feita por nós gratuita.

mente, cada um destes volumes contem 116 paginas do grande formato ou 832 columnas formando uma verdadeira encyclopedia agricola e de uteis conhecimentos digna de ser consultada pelo agricultor em qualquer tempo e occasião.

Aguardamos sua resposta e ordens, rogo permissão para mo subscrever.— De V. Exc.—Attencioso Venerador— Dias da Silva Junior.

N. N.—Só recebemos assignaturas por um anno (32 numeros a contar de julho a junho) sendo preço 12,5000 para qualquer parte do Imperio.

O pedido de assignaturas para ser satisfeito deve ser acompanhada de sua importancia, em carta registrada com valor declarado.

Camara Municipal.

REUNÃO ORDINARIA. 2.ª SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo A. Lopes.

Aos 12 dias do mez de outubro de 1881, nesta cidade de Theresina, capital da provincia de Piahy e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores R. Lopes, M. da Paz, Arêa Leão, Antonio Ribeiro, F. Bastos e R. Marques abrem a sessão.

Lida, e approvada a acta da anterior.

A camara informa uma representação de Antonio Joaquim Diniz dirigida a s. exc. o sr. presidente da provincia sobre a desapropriação de um terreno que occupa a rua Grande desta cidade em frente a igreja de S. Benedicto.

Presente um requerimento do mesmo pedindo certidão do termo de alinhamento do referido terreno, e deferido.

A IMPRENSA.

Theresina, 19 de Novembro de 1881.

Eleições.

Está conhecido o resultado das eleições do 1.º e 2.º districtos da provincia, e grande parte do 3.º.

Folgamos de registrar em nossas columnas—que o processo eleitoral tem corrido, á par de inteira abstenção do governo provincial, com a mais completa tranquillidade no meio dos dois partidos, que se debatem em torno das urnas.

Esse importante e benéfico acontecimento é uma consequencia logica da excellencia da nova lei, que condemnando o velho e anachronico systema de eleições por dois graus, estabeleceu entre nós o regimen directo, como aquelle, que exprime a legitimidade da representação nacional.

Hoje, no dominio da magna lei de 9 de janeiro, obra de sabedoria dos nossos legisladores, não mais serão reproduzidas as bacchanas, que deturpavam a verdade da eleição e depunham altamente contra os nossos costumes e civilização.

O voto do cidadão é hoje exercido livre e pacificamente, sem o aparato de tropas do governo—sem o cortejo das influencias de aldeia, que falsificação o systema representativo, com aquelles tristes e deploraveis espectaculos, que são contemplados nos comícios eleitoraes de outr'ora.

A atmosphera politica do paiz se desenha na actualidade com cores inteiramente diversas.

É que o sol da liberdade eleitoral, que despontou radiante no céu da patria, no memoravel dia 9 de janeiro, espargiu seus raios de luz por entre as camadas socias do povo brasileiro; produzindo no seio d'elle uma benéfica influencia.

Este notavel successo, que veio operar no nosso mecanismo politico essa anhelada transformação, devemos ao partido liberal e ao patriotico gabinete 28 de março, presidido por um dos nossos mais experimentados homens de estado—o sr. conselheiro Saraiva.

Transformado assim o nosso systema eleitoral, tudo vai correndo maravilhosamente; a ordem publica tem permanecido inalteravel durante os trabalhos da eleição, e o governo assumido uma attitude toda neutra, deixando que os partidos cumprão seu dever, medindo suas forças,—sem poder na bocca das urnas, com a maxima liberdade.

Tal é o louvavel pensamento do actual ministro,

terio, pensamento harmonico com os preceitos da nova lei e com a verdade da eleição.

N'esta parte do imperio, que se acha confiada ao zelo e intelligencia do exm. sr. dr. Sival de Moura, repetimos, o processo eleitoral tem corrido livremente; S. Exc., comprehendendo e executando fielmente o programma do governo imperial, tem se mantido em completa neutralidade; não intervem no pleito e deixa que os politicos de ambos os credos, exerção—o direito de voto com a desejada imparcialidade.

Esta é a verdade, que só pode ser posta em duvida pelos espiritos prevenidos e evadidos de paixão partidaria, levada a um excessivo grau.

O que dizemos do Exm. sr. presidente da provincia, dizemos tambem da segunda autoridade da mesma—o digno magistrado sr. dr. Jesuino Freitas, que, como S. Exc., tem sabido se collocar em papel de abstenção nas lutas eleitoraes, circunscrevendo-se tão somente aos deveres, que lhe impõe o cargo.

Entretanto, os nossos adversarios, sempre injustos e implacaveis para com o governo da actual situação politica, por via de seu organo na imprensa, ousão contestar a verdade dos factos, que se passão nos nossos olhos.

Com isso perdem o seu tempo, alem de deturparem a sua augusta missão.

As increpações á essas autoridades e aos promotores de Pernambuco, Marvão e Pedro 2.º, não encontram echo e apoio da parte dos homens de boa fé—que observão e commentão os factos com isenção de espirito—que ajuzão das cousas humanis com calma e reflexão, e não obsecados por odio e despeito politico.

A carta que figurão dirigida do Marvão ao honrado sr. dr. chefe de policia, é apocripia; bala não chegou ás mãos do digno magistrado; e não pode servir de prova um documento imaginario, a d'raide publicado para surtir effeito, segundo nos parece o de que tratamos.

Este facto é similhante aquelle, que os nossos adversarios da provincia de S. Paulo levantarão ao exm. sr. ministro do imperio, como meio de opposição, fazendo publicar pelos jornaes uma carta com o nome de s. exc. endereçada ás influencias locais d'um dos districtos-bistitoraes d'aquella provincia sobre negocios politicos.

E' tal a cegueira partidaria dos collegas da Epoca—que chegam ao ponto de affirmarem o contrario d'aquillo, que está no dominio publico, como, por exemplo, dizerem q' a nomeação do nosso simigo capitão Meirelles para promotor de Marvão, é acto do exm. sr. dr. Sival de Moura, quando é certo que aquelle funcionario foi nomeado pelo exm. sr. dr. Firmino Martins.

Como estas, são todas as accusações levantadas pelo jornal conservador contra o governo e os nossos amigos.

EXTERIOR.

Correspondencia Franco-brasileira.

Paris, 21 de setembro de 1881

Os acontecimentos da Africa prendem neste momento a attenção geral; pôde-se dizer, com effeito, que, desde as margens do Nilo até ás columnas de Hercules, os paizes do littoral achão-se n'um estado de agitação gravissima. Fallemos, primeiro, da Regencia de Tunis, porque o que alli se passou teve seu echo nas outras regiões da Africa. Ora, a insurreição lava cada vez mais intensa na Regencia; os revoltosos, animados pela retirada imprudente e prematura dos regimentos francezes, ostentão a mais-extremada audacia; roubão, fazem correrias, e chegam até a tomar a offensiva contra os regimentos francezes. Tornou-se necessario mandar para lá novos, que já fazem subir o effectivo francez na Regencia a uns 50,000 homens. Por instigações do governo francez, o bey Mohamed-es-Sadak teve que despedir ao seu primeiro ministro Mustaphá-ben-Ismaïn, o qual foi substituido por outro ministro que parecia ter sympathias pela França, mas que já desagrudou. Ha um mez e meio, Mustaphá veio a Paris e o governo Prodigalisou-lhe mil provas de affectos, dando-lhe até a grã cruz da legião de honra. Agora, é capaz de dar-lhe uma cruz, para nella ser elle crucificado entre dous lados.

So olharmos para o que se passa no oeste da Africa, ali deparamos com a insurreição da Argelia, a França está alli gastando rios de dinheiro e o mais puro sangue de seus fillos para debellar aos arabes revoltosos.

Nos Marrocos, o sultão Maley-Hassan parece recear que, por motivos estrategicos, tenham as autoridades francezas que passar-lhe a fronteira dos estados para debellarem mais facilmente a sublevação da Argelia. Essa eventualidade foi sufficiente para despertar as preocupações da Hespanha, muito ciosa da sua influencia nos Marrocos.

Se lançarmos a vista para leste, abimos a Turquia, que, a pesar de seus protestos pacificos, está mandando constantemente novas tropas para o districto de Tripoli, onde em breve estará concentrado um corpo de exercito otomano com todos os apetrechos bellicos. A sublime porta declara altamente que essas forças são destinadas unicamente a manter socego no paiz, e a impedir que os revoltosos da fronteira se unão com os revoltosos de Tunes; com tudo, o fanatismo mulsumano acreditará facilmente que o sultão-lhe está preparando soccorro para o momento opportuno, e só essa esperanza é sufficiente para entreter naquellas regiões a mais profunda agitação.

Em fim, no Egypto, é manifesto que a sublevação militar do Cairo tambem faz parte do movimento mulsumano, o qual tomou vastas proporções, e que tem por fim especial combater a influencia franceza.

Eis ali um resumo fiel e imparcial a situação dos paizes da Africa septentrional, situação devida ao estabelecimento do protectorado francez na Regencia de Tunis, cujas consequencias desastrosas ali estão. A França achase frente a frente com o mundo mulsumano excitado contra ella no mais alto grau, com o sultão agastado, com a Italia invejosa e hostil, com a Hespanha inquietta e soberba, com a Inglaterra que sempre desconfiou da solução dada á campanha contra os Kroumirs. Os demais Estados da Europa fingem indifferença relativamente aos negocios da Africa; alguns até incitão a França a proseguir na mesma vereda, e, entre elles, nota-se a Allemanha.

Desejamos muito sinceramente que a França saia sã e salva da situação actual, e que deixe ficar isolada como ora se acha. Mas, cumpre declarar que a situação é perigosissima, que apresenta terribes previsões, e que não se tenta cousa alguma para remover a tempestade. Os ministros, os jornaes, o publico, todos discutem, como os Byzantinos, questões de lanna caprina, e entretanto, o temporal ronca no céu; e em breve, ha de arrêbentar tremendo.

TRANSCRIPÇÃO

Engenho central.

Parece-nos que não offerece duvidas a realização do primeiro engenho central, que se propõe montar nas terras uberrimas do Pindaré a companhia «Progresso Agricola». Noticia o «Paiz» em um de seus numeros ultimamente recebidos que os machinismos para essa poderosa fabrica já foram encomendados aos Srs. Fawcett Preston & C.ª, de Liverpool, e que um engenheiro não se demoraria em vir dar começo aos trabalhos do assentamento da via ferrea, a qual servirá para facilitar aos lavradores os transportes para os locais que conhecem, e mais tarde para a conducção das cannas dos cannaviaes para a fabrica.

As vantagens que esta empresa offerece aos que nella empregarem capitaes

achão-se já demonstradas em um artigo inserto no «Paiz» de 21 de abril p. pasado e firmado pelo nome muito conhecido do dr. João Antonio Coqueiro, que por dados estatísticos innatacaveis e com logica dos algarismos provou a sociedade que se deve esperar desse empreendimento dividendo capazes de satisfazerem ao mais exigente capitalista.

E os capitalistas não se negaram a comprehender a verdade do que dizia o artigo, de modo que está subscripto quase todo o capital necessario, e feita a 4.ª entrada equivalendo o capital realiado a 35% do subscripto.

Si os capitalistas forão tão promptos a auxiliarem esta promettedora empreza outro tanto não aconteceu com os lavradores, para os quaes, segundo nosso humilde pensar vem o engenho central trazer ainda maiores vantagens:

Se não, vejamos: Um lavrador possuindo, digamos 20 escravos, e os empregando no cultivo do algodão poderá calculando exageradamente, colher annualmente 600 arrobas de pluma—que as vende a 6,5000 rs. terá elle 3:600,5000 rs. que consideramos lucro liquido suppondo que os seus demais productos deem para o custo de seu estabelecimento.

Temos portanto um lavrador de 20 escravos tirando da sua lavoura de algodão um lucro liquido de 3:600,5000 rs. annualmente; vejamos agora o que faria esse mesmo lavrador com essa sua gente fornecendo cannas ao engenho central nas terras do Pindaré:

Vinte escravos preparariam 4 quadras de cannas.

No segundo anno 4 quadras de ditas.

Productos.

Quatro quadras do primeiro anno a 250

carros=1:000 carros a 7,5000 7:000%.

Oito quadras no segundo anno a 250 carros 2000 carros a 7,5000 14:000%

Teria pois no fim do segundo anno tirado de sua lavoura 21:000%.

D'essa importancia teria elle de deduzir as despesas que tivesse feito com o transporte e montagem de sua situação, despeza que estaria sempre representada pelo valor das bemfeitorias, podendo até mesmo acontecer que esse valor augmentasse, isto é, que no fim do seu contracto, no caso de não lhe convier reformal-o, poderá o lavrador obter pelo seu sitio valor superior ao despendido.

Do segundo anno por diante se torna a sua despeza limitada ao custo de sua lavoura e teremos 2000 carros 14:000,5000

Despezas Exageradamente 6:000,5000

8:000,5000

Terá elle pois annualmente 8:000:000 de reis, livra de despesas com toda a probabilidade de augmentar esse rendimento, visto como poderá augmentar os seus cannaviaes. Suppondo mesmo que elle não tire mais de 8:000,5000 annualmente, parece nos que será negocio de muito maior vantagem do que empregar os seus escravos na cultura do algodão, cheia de mil contratempos.

Os primeiros dous annos de lavoura no Pindaré não lhe darão lucros grandes, é certo; mas do terceiro anno em diante serão os seus rendimentos compensadores.

Quando se considera que as terras do Pindaré são excellentes, como attestam os que as conhecem, e como pode-se ir verificar, que todo pessoal deve ser empregado em um trabalho só, muito serviço fará—que os cannaviaes durão em media 6 annos; que o rio Pindaré é muito piscoso—que a caça abunda nas matas—admira realmente que não seja maior o numero dos lavradores inscriptos para o fornecimento de cannas ao Engenho central.

Se não dão os lavradores inteiro credito ao que se diz sobre a excellencia das terras do valle do Pindaré, porque ao menos não vão fazer-lhes uma visita? Verificar de visu se o que se diz é exagerado? Não podemos comprehender o indifferentismo em taes casos.

No estado em que se acha a questão do elemento servil, é de necessidade que os possuidores de escravos tratem de empregar-os de modo que possam tirar lucros do seu serviço, e obter do seu trabalho o valor que representam no menor numero de annos possível.

Fazemos das columnas deste jornal um apello, não aos lavradores, que possuidores de bem montado estabelecimentos auferem lucros remunerativos, mas áquelles que dispondo ainda de braços, vivem uma vida vegetativa e precaria, mal ganhando para viverem, e aquem espera o mais triste futuro, senão fizerem um esforço supremo para se arrancar a apathia em que jazem.

O Engenho central lhes offerece um ensejo para sahirem d'esse estado, entrando pelo trabalho remunerativo em uma nova era de prosperidades.

A questão é digna do mais serio estudo, e esperamos que este nosso artigo, embora mal escripto, desperte pelo assumpto a attenção de tantos a quem pede a lavoura de canna no Pindaré ainda salvar.

Acha-se entre nos o distincto Caxiense Tenente Coronel José Castello Branco da Cruz, de quem se podem obter informações minuciosas. Esse Sr. se retirará, segundo nos consta, a 13 do corrente, para colonia S. Pedro no Pindaré, onde está plantando canna que servirá de semente, e dará por carta as informações que lhe pedirem mesmo de lá.

Acham-se já firmados contractos com dous lavradores, e o theor do contracto publicado por extenso no «Paiz» n.º 243.

A digna Directoria no Maranhão dará sem duvida as informações que lhe forem pedidas; os cavalheiros que a compõem são bem conhecidos, bastando nos citar entre elles os Snrs. João Pedro Ribeiro e João Alves dos Santos, a quem se puderam dirigir os interessados

(Do Observador.)

A PEDIDO.

Piracuruca, 5 de novembro de 1881.

Procedeu-se a eleição nesta villa para um deputado a assembléa geral no dia 31 de outubro, como estava determinado, tendo o dr. Pires Ferreira 82 votos e o dr. Basson 27.

Esse resultado, isto é, a votação que teve o dr. Basson, é muito para admirar porque o partido liberal aqui é pequeno, como se sabe e o partido conservador, alem de mais numeroso, dispô de certos recursos, que muito faz.

Além d'isto desenvolverão a cabala mais frenetica possível, já com promessas seductoras a uns, e já com ameaças aterradoras á outros e não sendo isto bastante, um eleitor que estava comprometido com os liberaes, foi posto incommunicavel na noite do dia 30 quando chegou a esta villa, e só teve liberdade depois que rompeo o compromisso; a despeito porem de tudo isso, o candidato liberal, teve 27 votos e teria tido 30, se não estivessem doentes 3 eleitores liberaes, que não votarão, por não poderem comparecer.

Foi assessor da meza eleitoral por occasião da eleição, segundo é publico e notorio nesta villa o dr. Luiz Duarte da Silva, juiz de direito desta comarca, que não só forneceu as copias precisas, para os trabalhos, como dava insinuações de

um quarto proximo a sala em que funcionava a meza, instruiu o fiscal do dr. Pires, e tendo sido apresentado 3 protestos contra a organização da meza, elle deu copia do contra-protesto, que a mesma meza fez, com o que tornou bem saliente a sua intervenção no pleito; não obstante porem assim ter procedido, tem censurado aos empregados liberaes, que se manifestarão em favor da candidatura do dr. Basson, e escreveu a um dos redactores, da «Epoca» como mesmo tem dito, para censurar pelo jornal, aos mesmos empregados e ao governo, aquelles por terem jogado com o nome do mesmo governo, a este por falta de seriedade, o que não passa de pura invenção, esquecendo-se no entanto elle da parte que tomou, que foi publica, como está dito.

E' que elle quiz prestar um serviço aos conservadores d'aqui, por isso, bem mereço que lhe toquem a roncadeira outra vez, a camara municipal represente, como já fez, e lhe deitem novos pasquins.

Os empregados liberaes e nem ninguém, jogou com o nome do governo, por que não há quem ignore a abstenção deste e recommendações que fez, porisso seria imbecilidade fallar ou jogar com o nome do governo, por que a ninguém illudiria, como é facil de comprehender, e só não comprehenderá o dr. Duarte, por mesmo não querer, ou pelo gosto de mandar factos para o jornal, pois, há quem affirme, que os escriptos e factos desta villa, que tem apparecido na «Epoca», tem sido por inspirações d'elle.

E se assim tem acontecido; se o sr. dr. Duarte, quer que se saiba ao longe do que se passa em Peracuruca, é por isso bom que se saiba a intervenção, que teve no pleito eleitoral, vedado aos empregados publicos, como diz s. s. referindo-se a uma circular do governo geral, como que ella não comprehenda a s. s. quando é a quem mais comprehende pois, os juizes de direito, são os empregados, que mais influencia, podem exercer no pleito querendo, tanto assim que o sr. dr. Duarte disse, que se quizesse formaria processo ao promotor, tabellião e collector, que são eleitores e não votariam.

Dê, Sr. Redactor, publicidade a estas linhas que será grato o seu leitor.

Claudino.

Illm. sr. dr. juiz de direito da comarca.—O capitão Francisco Gonçalves Meirelles, cidadão brazilleiro no goso de seus direitos politicos, eleitor desta parochia de N. S. do Disterro de Marvão, no alistamento que acaba de proceder-se, não se conformando com o respeitavel despacho de V. S. de 6 deste mez que reconheceu tambem eleitor da mesma freguezia ao cidadão Euclides José da Silva Reis, como se vê do mesmo despacho e edital de 19 do indicado mez já affixado; por isso e com o divido respeito, quer o supplicante na forma do art. 39 parte 2.ª da lei n. 3029 de 9 de janeiro ultimo recorrer da referida decisão para a Relação do districto, visto achar-se dentro do prazo legal de 30 dias. Requer seja despachado, que o escriptivo Leite Pereira, autoando este com os papeis relativos, tome ao supplicante seu recurso por termo, o que feito, lhe dê vista dos autos para minutar o prazo legal para poder o recurso seguir seus termos; pelo que: E. R. M.—Marvão, 28 de julho de 1881.—Francisco Gonçalves Meirelles. (1)—Sellado volte.—Marvão 29 de julho de 1881.—E. J.

(1) E' pensamento da lei de 9 de janeiro não oucrar o cidadão, quando trata de seu alistamento eleitoral; por consequencia isentou de selo a respectiva petição (A. de 28 do fevereiro ultimo).

Nogueira.—Pg. duzentos reis de sello por verba em falta de estampilha.—Marvão, 30 de junho de 1881.—Silva.—Em tempo, (2) como requer: sendo porem o presente recurso interposto da inclusão do cidadão no alistamento, que já se acha ultimado, e não de sentença ou despacho que reconhecendo em processo especial unicamente a sua capacidade eleitoral, devendo exvi do art. 38 das instruccões que baixarão com o dec. de 29 de janeiro do corrente anno, os requerimentos e mais documentos concernentes ao alistamento serem archivados depois do despacho definitivo, não tem lugar o autoamento d'este com os papeis reactivos como requer o supplicante, a quem fica salvo o direito de requerer as peças e documentos que precisar para instruir o seu recurso.—Marvão, 1.º de agosto de 1881.—E. J. Nogueira.

(3) Senhor!—Os curadores geraes de orphãos estão equiparados para o alistamento aos Ministros e conselheiros de estado, Senadores e Deputados, Bispos, Bachareis e Magistrados, isto é, não lhes é preciso nomeação de um anno antes do alistamento para serem considerados como tendo a renda legal, pois que a lei de 9 de janeiro do corrente anno não estabeleceu para elles esta condição, como o fez para os que estão na hypothese do n. 11 do seu art. 4, e quem não está na excepção está na regra geral. A disposição do fical do n. 3 do art. 13 do reg. que baixou com o dec. de 13 de agosto ultimo para execução da referida lei, é concernente somente aos delegados e subdelegados de policia; porquanto se se entendesse aos curadores geraes alcançaria tambem aos magistrados, que estão comprehendidos no mesmo n. do citado art. o que seria um absurdo, porque então a nomeação de magistrado, em vez de augmentar a capacidade eleitoral, como é natural, caçava direitos já adquiridos pela carta de bacharel ou doutor, visto como para ser magistrado são precisos, alem da habilitação juridica que por si confere a capacidade eleitoral, annos de pratica.

A nomeação constante a fl. 10 não é (4) interina, posto que temporaria é effectiva; e feita na conformidade da pratica a muitos annos adoptada e invariavelmente seguida. Proc. Orph. de Moraes de Carvalho, 8.ª edição, addção 24 ao capitulo 3.º.—Alem disso a lei não fez distincção; e aonde a lei não distingue não se deve distinguir; tanto mais quando concedeu ella igual direito aos magistrados temporarios, juizes de paz e promotores publicos que não são nomeados vitaliciamente e nem sempre são formados em direito.—Portanto confirmo o meu despacho, e aguarde a sempre sabia resolução d'esse Egregio Tribunal para a cumprir.—Marvão, 18 de outubro de 1881.—Euclides José Nogueira.

O abaixo assignado, por si e em nome de toda sua familia, agradece, com o mais profundo reconhecimento, aos cavalheiros e as Exm.ªs Sr.ªs que durante as 4 horas do terrivel incomodo de que foi victima sua querida e nunca assas cherada consorte, aquella que foi entre os vivos D. Angela Francisca de Miranda Torres, a visitaram e lidaram com ella, e a todos os cavalheiros e Exm.ªs que aqui o sentimentaram e acompanharam o enterro, não podendo deixar de fazer especial menção dos srs capitão Casimiro José de Carvalho e Joaquim Pereira de Sant'Anna, e das Exm.ªs Sr.ªs D. Maria

Magdalena, senhora do meu cunhado capitão Antonio Guilherme Machado de Miranda, D. Vicença, senhora do alferes Antonio Cardoso de Macedo e D. Simplicia, Sr.ª do mesmo Sant'Anna, pelos muitos obsequios de amizade, que prestaram-lhes, em tão dolorosa emergencia porque acabou de passar.

Batalha, 21 de outubro do 1881.

Antonio N. Xavier Torres.

Ao publico.

Pela primeira vez que tenho a honra de vir ás columnas deste Jornal, é para dar conhecimento ao publico, da maneira por que se conduz parte dos homens que se dizem do antigo feudo de Marvão, pertencentes ao partido conservador!...

No dia 18 do mez passado, no lugar Tatabuja deste termo, que dista desta villa 5 legoas, forão capturados pelo delegado de policia desta mesma villa, capitão Menandro José Rodrigues Damasceno, a requisição do delegado de policia do Codô, os criminosos vagabundos e ladrões de cavallos, João Ferreira da Silva, seu filho Manoel Ferreira e cunhado João Cabral, que evadindo-se estes d'aquella villa, conduzindo animaes alheios, os quaes forão apreendidos e mandados entregar pelo mencionado delegado de policia capitão Menandro, ao sr. dr. chefe de policia, para este dar o destino que julgasse conveniente, feita assim a diligencia, foi quasi por todos os habitantes desta villa, aplaudido o procedimento desta autoridade com relação o que acabava de fazer em cumprimento de seu cargo. No dia seguinte teve lugar a escolha de entre os 17 animaes que forão apreendidos, aquelles que dizião serem fartados, assim de serem remetidos ao sr. dr. chefe de policia pela forma de que já tratei, providencias estas, que forão dadas publicamente, e prezenciadas por muitas pessoas, mas nesta mesma occasião apparecerão opiniões que não divião ser remetidos os 13 animaes para a capita!, e que só fossem apenas aquelles que os proprios ladrões dizião serem alheios, o que não foi concedido pelo delegado de policia capitão Menandro, ouvindo o parecer do promotor publico da comarca capitão Meirelles, que ali tambem se achava, trazendo desta arte, uma calorosa discussão entre o capitão Acacio e o promotor.

Um dia depois, que tiverão lugar essas occorrencias, appareceu nos 4 cantos das ruas desta villa, o som d'uma trombeta, dando o signal da reunir, tendo este som a final, 3 pontos em notas agudas que quer dizer conservador, e, findo o signal pela forma marcada, compareceu um grande numero destes, em casa do escriptivo de orphãos desta villa Fileno Tavares da Silva, reunido o congresso, appareceu de entre estes um, que pedindo a palavra, disse, que era de grande conveniencia, que se mandasse já e já ver-se um advogado. No dia posterior, partio sem perda de tempo, para a villa dos Humildes, Clemente José Fernandes, que voltando de ali tres dias ao depois, trouxe a reboque o afamado fructuoso, o qual é do publico bem conhecido, chegando este aqui, foi do novo convocada a sessão, para ter lugar a formação do quantificativo que havia de ganhar o mesmo fructuoso; foi então decidido por accordo que ouva entre aquelles, na importancia de 500\$ mensaes, passando se assim o respectivo contracto, ficando este sujeito como sempre foi a tractar de algumas questões no foro desta villa, tendo por base destas as queixas que havião de ser dadas, por João Ferreira da Silva, perante o juiz municipal e de direito, naquelle juizo, contra o delegado de policia capitão Menandro, o sargento do destacamento José Alvares Moreira a praças do mesmo

(2) E' singular este despacho—deferre o indeferimento a materia do requerimento.
(3) E' sentença ou arrazoado?
(4) Perfeita confusão entre curador interino, temporario, e effectivo. E a lei falla em curador temporario?

destacamento e neste contra o referido delegado, o promotor capitão Meirelles e tabelião Horacio Leite Pereira. Assim feito, foi organizado o drama Marvoense, o qual tem sido representado pela forma seguinte: em dias do mez passado foi dado perante o 2.º supplente do juiz municipal em exercicio pleno Manoel C. Corrêa Lima, uma queixa por João Ferreira da Silva contra aquelles de que já tratei, pelo crime previsto no art. 205 do codigo criminal, e mais circunstancias apresentadas pelo patrono do vagabundo João Ferreira trazendo por fim este augmento de petas para calumniar ao mencionado delegado Menandro, querendo-o privar do direito de cidadão, e da mesma forma o commandante do destacamento, chamando-os como responsaveis de um crime de que falsamente lhes é imputado, os quaes estão muito alem do vagabundo João Ferreira da Silva e seu patrono fructuozo, allegando estes em dita queixa, que a prisão tinha sido injusta, injusta por que, não tinha sido feita com as formalidades legais. 1.º porque não foi lido o mandado de prisão antes de ser effectuada, 2.º por não ter o mesmo delegado cumprido os quesitos do precatório e sim de uma requisição que havia sido feita pelo delegado do Codó. Isto é proprio do fructuozo como é, que se pode expedir uma precatória contra vagabundos, que evadindo-se e perseguidos pelo clamor publico e agentes da lei, a que autoridade devia ser esta deprecada, se os ladrões erão vagabundos? Responda-me patrono de João Ferreira. Como prova, amigo, que não foi lido o mandado de prisão na hora em que teve de ser esta effectuada? Será firmado no depoimento de 8 testemunhas que depozerão, e que nenhuma destas affirmão o facto por não se acharem ali presentes ainda mesmo que parte destas fossem conforme seu geito? Seria fiado no depoimento dessas testemunhas, que o patrono de João Ferreira, teve a ousadia de requerer na audiencia do dia 10 do corrente, a prisão aos indiciados?

Felizmente sua pessoa é bem conhecida, tem por costume trazer a discordia em todo e qualquer lugar, para que infelizmente lhe trazem a reboque, e lhe digo mais, que na cadeia, quem já devia estar, era aquelle que fez parte da resistencia de José Pereira Julio e que já tem sido processado por algumas vezes, por cauza de seu mau comportamento.

Queixe-se por tanto da seu mau comportamento e de ninguém mais. Queira, sr. redactor, dar publicidade a estas linhas em seu conceituado jornal, pelas quais me responsabilizo na forma da lei.

Elesbão Alcares Moreira.
Marvão 16 de outubro de 1881.

NOTICIARIO

Segundo escrutinio. — Acabamos de saber do resultado da eleição de deputado geral do 2.º districto da provincia, tendo o candidato liberal obtido sobre o conservador 5 votos; pelo que haverá segundo escrutinio, nos termos da nova lei eleitoral. Aos eleitores d'esse districto, pelo qual é candidato do partido liberal o nosso importante e distinto amigo Exm. sr. dr. José Basson de Miranda Ozorio, pedimos e recomendamos a maior actividade e solícitude na segunda campanha, que vai ter logo. Ella constitue a ultima instancia eleitoral; por isso cumprê que os nossos co-religionarios enviem todos os esforços ao seu alcance, preparem-se fortemente para a luta, a fim de que afinal possamos entoar os hymnos da victoria. Nagla de indiferença; porque o direito não socorre aos que dormem; convem que cada cidadão liberal tome a posição que lhe compete n'essa luta, em que estão empenhados os brios desse grande partido, de que somos representantes na imprensa. Removendo difficuldades, e ainda fazendo sacrificios, deve o eleitor liberal, em tal conjunctura, se transportar ao logar da eleição, e aqui, exercendo a importante função de votar, concorrer para o bom exito da causa, que defendemos. Não descahir votos—é uma condicção primordial de seu resultado, que almejamos; por conse-

guinte, a votação deve recahir somente e tão somente n'aquelle nosso amigo. Dirigindo este segundo apello aos nossos co-religionarios do 2.º districto, confiamos que elles saberão se collocar na altura de verdadeiros politicos, amparando e protegendo, com o maior empenho, a eleição do candidato de seu partido. Alem de ser isso um imperioso dever, é uma medida de grande alcance politico.

Eleição do 5.º districto do Maranhão.—A' proposito da eleição do exm. sr. dr. Sinvalde Moura pelo 5.º districto eleitoral do Maranhão, a «Epoca», noticiando o facto, lamentou a derrota de seu co-religionario—o sr. dr. Dias Carneiro, attribuindo-a a alguns conservadores, que votarão no sr. dr. Sinval.

Entretanto, si é isto verdade, também é certo que alguns liberaes votarão no sr. dr. Dias Carneiro, segundo somos informados. Alem de que, houve grande falta de eleitores liberaes no coll'gio do Codó, onde a maioria desses é de 25 a 30; de sorte que se não se desse essa falta, o triumpho do candidato liberal seria por maior numero de votos.

Votos para deputados geraes.

2.º Districto.

Nome	Votos
Dr. Pires	33
Dr. Basson	17
Basson	72
Pires	32
Basson	23
Pires	4

Em vista do resultado da votação de todas as parochias do 2.º districto, o segundo escrutinio é inevitavel; por isso que o dr. Basson obteve 131 votos e o dr. Pires 423.

Membros de mesa eleitoral.

(Lê-se no *Liberal de Alagoas* de 20 de outubro ultimo): «Por telegramma de 18 do corrente, declarou o exm. ministro do imperio, em resposta a consulta que lhe dirigira o presidente daquelle provincia, o seguinte: Podem servir conjuntamente como membros de mesa eleitoral ascendentes, descendentes e collateraes até o segundo grau. Não tendo a lei creado esta suspeição, prevalece a regra estatuida no aviso n. 131 de 1818 § 2.º e em outros».

Juizes de direito.

—Pelo ministerio da justiça foi publicado em 8 de outubro, o seguinte Decreto, n. 8266,—que regula o modo de escolherem se os prazos marcados aos juizes de direito para entrarem em exercicio nas respectivas comarcas:

Convindo conciliar as disposições dos arts. 21 a 23 do decreto n. 687, de 26 de Julho de 1850, com a do art. 51 do decreto n. 1.159, de 22 de Abril de 1868, e arts. 15 e 16 do decreto n. 1.302, de 23 de Dezembro de 1868: Hei por bem, usando da attribuição conferida pelo art. 102 § 12 da constituição, e attendendo ao que representou o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, decretar o seguinte:

Art. 1.º Publicada a remoção de qualquer juiz de direito e fixado o prazo para entrar em exercicio, o director geral da secretaria de estado dos negocios da justiça communicar-o-lha, sem demora, ao secretario da provincia a que pertencer a comarca donde se der a remoção.

Art. 2.º O secretario do governo, recebida a communicação, officiará pelo primeiro correo ao juiz municipal da sede da comarca do juiz de direito removido, para notificar officialmente a este a sua remoção e o prazo fixado. No envoltorio do officio o secretario declarará o seu conteúdo, assim de que o agente do correo na localidade exija recibo do juiz municipal.

Art. 3.º No dia do recebimento o juiz municipal fará a notificação, depois da qual o juiz de direito deixará o exercicio e fará declaração por escrito de haver sido notificado.

Art. 4.º O prazo começará a ser contado do dia da notificação.

Art. 5.º Se o juiz de direito não se achar na comarca, o juiz municipal assim o participará ao secretario do governo, o qual fará publicar um edital na folha official, declarando que por este meio se considera feita a notificação em virtude da ausencia do juiz de direito.

Art. 6.º Quando se prove que não tiveram logar as diligencias dos artigos anteriores, o prazo se julgará ter começado a correr 30 dias depois de sua publicação, na corte, no *Diario Official*.

Art. 7.º Nas primeiras nomeações, bem como na designação de comarca aos juizes avulsos, os prazos serão fixados na forma do decreto n. 1.202 de 23 de Dezembro de 1868, e contados da data da publicação no *Diario Official*.

Art. 8.º Nos casos do artigo anterior quando o juiz de direito não estiver na corte, o prazo será fixado dentro do maximo de seis meses.

Art. 9.º Continua em vigor a disposição do art. 24 do decreto n. 687, de 26 de Julho de 1850.

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenho entendido e fago executar. Palacio do Rio de Ja-

neiro, em 8 de Outubro de 1881, 60.º da independencia do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. —Manoel Pinto de Souza Dantas.

Serviço eleitoral.

—Pelo ministerio da fazenda foi expedido a 8 do passado o seguinte aviso.

Tendo-se suscitado duvidas se, a vista do disposto no art. 239 do dec. n. 8213 de 13 de agosto ultimo, deve ser considerado como feriado o dia 31 do corrente mez e anno, declaro aos srs. conselheiros directores geraes do thesouro nacional e official maior da secretaria de estado deste ministerio, para seu conhecimento e o fazerem constar as repartições que lhe são subordinadas, que não é feriado o referido dia assim como qualquer outro em que haja eleição; sendo permitido somente aos empregados que forem eleitores deixarem de comparecer ao serviço das repartições a que pertencerem sem incorrerem em falta: pois o serviço eleitoral não pode ser prejudicado por qualquer outro, do contrario o eleitor ficaria privado de votar.

Devem ser considerados eleitores todos que acharem qualificados não podendo os chefes das repartições entrar no exame de terem elles sido devida ou individualemente alistados. —José Antonio Saraiva.

Casamento.—No dia 12 do corrente casou-se n'esta capital o sr. Francisco Antonio Freire com a exm.ª sr. d. Emilia Sá Vianna Passos Freire, aos quaes felicitamos.

Officios de justiça.

—Por decreto n. 8.276 de 15 do passado, estabeleceram-se regras sobre habilitação dos concurrentes aos officios de justiça. Eis a sua integra:

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o art. 102 § 12 da constituição, decretar o seguinte:

Art. 1.º O exame de sufficiencia dos concurrentes aos officios de justiça será presidido: § 1.º Nas comarcas especiaes por qualquer dos juizes de direito a quem for requerido.

§ 2.º Nas comarcas geraes pelo juiz de direito no termo em que elle residir. § 3.º Nos de mais termos, ainda reunidos, pelos juizes municipais letrados, ou pelos supplentes com jurisdicção plena.

Art. 2.º Os examinadores serão pelo juiz nomeados d'entre os advogados, serventarios de justiça e outras pessoas, que elle julgar idoneas e insuspeitas.

Art. 3.º O exame de sufficiencia será publico e versará sobre os assumptos e obrigações de cada um dos officios e annexos, comprehendidas as que possam resultar das substituições dos serventarios determinadas pelas disposições em vigor.

Art. 4.º Depois da prova oral, na qual serão interrogados pelos examinadores, deverão os examinandos reduzir a escripta as principaes perguntas, que lhes forem dicitadas pelo presidente e as respostas que derem.

Art. 5.º As provas escriptas, rubricadas pelo presidente e pelos examinadores, serão juntas, com o auto de exame, aos demais papeis do concurso.

Art. 6.º Cada exame se fará de per si, e de modo que não possa um dos examinandos regular as suas respostas pelas do outro.

Art. 7.º A votação se fará logo depois do exame, e por escrutinio secreto, podendo ser previamente discutido entre o presidente e examinadores o valor das provas.

Art. 8.º No auto de exame será declarada a aprovação plena ou simples e a reprovação.

Art. 9.º O examinando, que tiver a nota de inhabilitado, só seis mezess depois poderá entrar em novo exame para o mesmo officio.

Art. 10.º Os juizes de direito enviarão directamente na corte, e nas provincias por intermedio dos respectivos presidentes, a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça uma nota dos examinandos inhabilitados, com declaração das datas dos exames.

Art. 11.º Além dos documentos exigidos pelas disposições em vigor, deverão os pretendentes aos officios de justiça apresentar certificado do exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções, prestado em alguma repartição publica ou em qualquer estabelecimento de instrucção publica.

Art. 12.º Não se aproveitarão os requisitos de idoneidade, se o concorrente tiver qualquer enfermidade ou defeito physico, que o embarace no bom desempenho do seu cargo.

Art. 13.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, conselheiro de estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, assim o tenho entendido e fago executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1881, 60.º da independencia do Imperio. —Com a rubrica de S. M. o Imperador. —Manoel Pinto de Souza Dantas.

Estado.—Acho-se n'esta cidade os nossos importantes amigos major Jacob do Alameda Freitas e Gentil Homeat de Menezes Costa, aos quaes comprimentamos.

Transcrição.—Em outra parte transcrevemos do «Observador» de Caxias o artigo sob a epigraphe «Engenho Central». Chamamos para elle a attenção dos srs. lavradores desta provincia.

Chegada.—Chegou no vapor «Junqueira» vindo da Parahyba o nosso prestimoso amigo vigario do Amarante, padre José Marques da Rocha.

Comprimentamos a z. s., pela sua boa viagem.

Outras.—Do Principe Imperial chegarão a esta cidade os nossos estimaveis amigos srs. tenente coronel Lucio Correia Lima, capitão Manoel Lopes Correia Lima, Antonio Correia Lima, José Ferreira Lima e Francisco Coelho Ferreira, influencias legitimas do partido liberal n'aquelle termo. Comprimentando a ss. ss., desejamos que tenham feito feliz viagem.

Outra.—Tambem chegou ante-hontem do seu sitio S. Luiz o nosso presado amigo sr. coronel Antonio Joaquim da Silva Rios, a quem saudamos.

Fallecimento.—No municipio da Batalha falleceu a Exm.ª Sr.ª D. Angela Francisca de Miranda Torres, digna esposa do nosso amigo capitão Antonio Narciso Xavier Torres. Era a linada dotada de distinctas qualidades, pelo que gosava da estima e respeito de todos. Ao seu desolado esposo apresentamos os nossos pesames, bem como a todos os seus parentes.

Outro.—Deu alma ao Creador no dia 17 d' este o nosso amigo capitão Raimundo Theotônio da Morada, depois de longos dias de soffrimentos.

O finado gosava de estima, pelos dotes do seu coração e era bom parente. Morreu com 58 annos de idade, deixando filhos e parentes imersos em dor profunda.

Aos seus dignos irmão e filho nossos amigos capitães Tiberio Cesar da Morada e Claudionor Theotônio da Morada apresentamos nossas condolencias.

EDITAES.

Faço publico, na forma da lei e de ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia que tendo findado-se o prazo para receber-se as petições dos pretendentes ao officio de distribuidor do termo de Piracuruca, apenas concorreu ao mesmo o cidadão Ignacio Pacheco.

Secretaria do Governo do Piahy, 8 de novembro de 1881.

O Secretario
João José Pinheiro.

O cidadão João Gonçalves Magalhães 2.º juiz de paz, em exercicio, da freguezia de N. S. das Dores de Theresina capital do provincia do Piahy, por eleição popular &

Pelo presente edital faz saber aos Srs. eleitores da villa dos Humildes, que por S. Ex. o Sr. presidente da provincia, foi designado o dia 1.º de dezembro proximo futuro, para proceder-se a eleição dos membros da assemblea provincial, pelo q', convoca aos mesmos srs. eleitores a comparecerem no dia antecedente pelas 9 horas da manhã no consistorio da respectiva matriz, afim de assistirem a installação da mesa, e assim no dia acima designado afim do darem seus votos na eleição a que se vai proceder, não podendo cada eleitor votar em mais de um nome, designando na senda a profissão e residencia.—De conformidade com os arts. 101, 102 e 103 do Reg. que baixou com o Dec. n. 8213 de 13 de agosto deste anno, convoco os Srs. 1.º, 3.º e 4.º juizes de paz desta freguezia de N. S. das Dores e os quatro cidadãos que se lhes seguem em votos. Srs. capitão Augusto Cesar dos Santos, Bemvindo Rodrigues Vieira, Manoel José Moreira Leão, José Ribeiro Soares, Flaviano Bento Gonçalves, Leocadio Antonio Pessoa e José Raimundo da Silva Britto, a comparecerem no Paço municipal desta capital, pelas 9 horas da manhã, tres dias antes do designado para a eleição dos membros da assemblea provincial, para o fim de tomarem parte na nomeação da mesa eleitoral que tem de funcionar na dita villa dos Humildes.—O presente será affixado no paço municipal desta capital, publicado pela imprensa e remetido ao presidente da mencionada camara municipal, para mandar affixar na matriz da villa dos Humildes.—Theresina, 13 de Novembro de 1881. —Eu, Manoel Felipe de Lemos, escrevão o escrevy.—*João Gonçalves Magalhães.*—Está conformo.—O escrevão—*Manoel Felipe de Lemos.*

Theresina, 1881.—impr. por F. de C. Rios.